TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO:	**00010990.989.25-3**
REPRESENTANTE:	▪ RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI ▪ **ADVOGADO:** RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI (OAB/SP 474.617)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO BRASILIENSE ▪ **ADVOGADO:** RAFAEL STEVAN (OAB/SP 241.866)
INTERESSADO(A):	▪ TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
ASSUNTO:	Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 0025/2025, Processo nº 0080/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas integrados e especializados para a gestão pública da saúde municipal, pelo período de 12 meses.

Trata-se de petição formulada por Rafael de Andrade Sabbadini em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 0025/2025, Processo nº 0080/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas integrados e especializados para a gestão pública da saúde municipal, pelo período de 12 meses.

A matéria presente neste feito foi recebida como cautelar em procedimento de contratação, determinando-se a paralisação do certame e notificando-se a Prefeitura para que trouxesse esclarecimentos e documentos de interesse (Disponibilizado no DOE de 17/06/25 e publicado no DOE de 18/6/25). Medida referendada em 25/6/25 (ev. 30).

É o relatório.

DECISÃO

A desconstituição do procedimento licitatório, ultimada com a divulgação do ato de anulação na imprensa oficial (Publicação no Diário Oficial do Município - Edição 624 – Ano 2025 – p.12 – ev. 39.2.) suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto.

Por essa razão e com fundamento no inciso V, do artigo 219-D, V, do Regimento Interno deste Tribunal, **revogo a liminar concedida e DECLARO extinta a representação, sem resolução do mérito, determinando o arquivamento do processo**.

A matéria será levada ao conhecimento do E. Tribunal Pleno, nos termos regimentais.

Ao Cartório para providências, notadamente para ciência do d. MPC e intimação de Representante e Representada.

Publique-se.

GC., 15 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA

Conselheiro

RFL

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-3PHT-IAX1-96GD-52EV